



**Regulamento Interno do Centro Nacional de Competências para a
Inovação Tecnológica do Sector Agroflorestal
InovTechAgro**

Fevereiro 2021



INDICE

Artigo 1.º Objeto	6
Artigo 2.º Competências	6
Artigo 3.º Composição do CC InovTechAgro	7
Artigo 4.º Presidente do CC InovTechAgro	7
Artigo 5.º Reuniões ordinárias	8
Artigo 6.º Reuniões Extraordinárias	8
Artigo 7.º Funcionamento	9
Artigo 8.º Elaboração e aprovação de atas	9
Artigo 9.º Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga	10



Artigo 10º Revisão e alteração

.....10

Artigo 11º Entrada em vigor

.....10



Projeto de Regulamento Interno do Centro Nacional de Competências para a Inovação Tecnológica do Sector Agroflorestal InovTechAgro

Enquadramento

Em Portugal a agricultura tem demonstrado ser um setor de garante da soberania nacional, por quanto se tem observado a sua importância e resiliência aos momentos de crise ora vividos. Um dos fatores que se tem revelado chave para o sucesso desta atividade tem sido a aposta em novas soluções tecnológicas, capazes de maiores índices de produtividade e simultaneamente de uma utilização mais racional dos fatores de produção e dos recursos naturais. Prova disso é o peso que o setor agroalimentar, onde se insere o setor agrícola, assume na economia nacional com Portugal a ser o 41º exportador mundial da indústria agroalimentar, e em 2018, representando 11,3% das exportações totais portuguesas. O atual rumo a um sistema alimentar europeu mais saudável e sustentável no seio do Pacto Ecológico Europeu, das estratégias da biodiversidade e do «Prado ao Prato» apontam para um novo e melhor equilíbrio entre natureza, sistemas alimentares e biodiversidade. O garante desta intenção passa pela tomada de decisões da Comissão Europeia na redução em 50 % da utilização dos pesticidas químicos até 2030, na redução das perdas de nutrientes em 50% assegurando simultaneamente a não deterioração da fertilidade do solo e na redução da utilização de fertilizantes em pelo menos 20 %. Mas este desafio só é alcançável se assente em bases de conhecimento, investigação e competências, conforme previsto nas metas da agenda de Inovação para Agricultura 2030 alinhada com o Plano de Ação para a Transição Digital cujos pilares são a capacitação digital das pessoas, transformação digital das empresas e digitalização do Estado. No caso do setor agrícola são enormes os desafios colocados pela transformação digital, só capazes de serem ultrapassados se realizado trabalho em rede capaz de identificar as ameaças e oportunidades que se colocam ao setor, e no terreno contribuir para a capacitação, empreendedorismo e adoção de novas práticas e processos capazes de satisfazer as metas propostas.

A agricultura de precisão, a digitalização e a mecanização agrária congregam no seu seio um conjunto de tecnologias determinantes para a produtividade das fileiras de produção agroflorestal através do uso da tecnologia, das máquinas e dos equipamentos para a realização de trabalhos de mobilização e preparação do solo, sementeira, fertilização e tratamento de culturas, operações de corte e colheita e operações de exploração florestal. Por seu turno a Política Agrícola Comum no



período pós 2020 tem como objetivos a promoção de um setor mais inteligente, moderno e sustentável reforçando as medidas de proteção ambiental e luta contra as alterações climáticas.

Neste âmbito as competências em áreas tecnológicas constituem plataformas necessárias e imprescindíveis para a adoção do conceito de uma agricultura mais moderna e sustentável, envolvendo processos e instrumentos para a monitorização de culturas, floresta e sistemas de produção animal, que permitam a comunicação de dados à distancia e, apesar da ainda predominância do uso de combustíveis fósseis, constitui um enorme campo de ação no estudo e implementação do uso de biocombustíveis.

Estas considerações e a rápida evolução tecnológica de máquinas e equipamentos, requerem a atualização de conhecimentos e a revisão dos *currícula* dos seus utilizadores potenciando condições mais seguras de trabalho e criando oportunidade à criação de novas áreas de negócio.

A articulação entre os setores público e privado, nomeadamente entre o Ministério da Agricultura as Cooperativas e as Associações de interesse privado do setor agrícola e industrial, o papel que a investigação e transferência de tecnologia podem constituir para a coesão do setor agroflorestal e a Estratégia do Ministério da Agricultura para a investigação e inovação agroalimentar e florestal em articulação com as várias entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, mobilizando os agentes em torno de objetivos comuns, incentiva a criação de Clusters para o setor agroalimentar e florestal, Centros de Competências e de Grupos Operacionais, numa estratégia fortemente alinhada com o previsto para o programa Portugal 2020, que agora se revê na Agenda de Inovação “Terra Futura”.

O atual reconhecimento da importância das novas tecnologias para a produtividade do setor agroflorestal, e das competências transversais relacionadas com os instrumentos de Agricultura de Precisão, Mecanização e Digitalização, bem como a necessidade para estas áreas da disseminação do conhecimento, da transferência de tecnologia e do desenvolvimento de competências digitais justificam a importância do Centro Nacional de Competências para a Inovação Tecnológica do Setor Agroflorestal – InovTechAgro. Desta forma o InovTechAgro tendo em vista a sua eficácia e eficiência assume a coordenação estratégica entre os seus membros sobre esta temática e a agregação do conhecimento, de modo a criar uma voz unificada evitando a fragmentação de esforços e desperdício de recursos.

Neste sentido apresenta-se com base neste projeto a presente proposta de Regulamento Interno.



Artigo 1º Objeto

1. O presente regulamento disciplina o funcionamento do **Centro Nacional de Competências (CC) para a Inovação Tecnológica do Sector Agroflorestal - InovTechAgro.**

Artigo 2º Competências

1. Compete ao CC **para a Inovação Tecnológica do Sector Agroflorestal - InovTechAgro:**
 - a) Potenciar o aumento de competitividade e inovação das empresas agrícolas bem como o seu desenvolvimento científico e tecnológico no que respeita ao uso de instrumentos de agricultura de precisão, digitalização e mecanização;
 - b) Propor uma Agenda de Investigação e Inovação integradora e em articulação com os demais Centros de Competências e instituições do Ministério da Agricultura no âmbito da agricultura de precisão, da digitalização e da mecanização face aos desafios impostos pelas fileiras de produção;
 - c) Promover e participar na investigação, experimentação, demonstração e estudos de desenvolvimento integrado no âmbito da agricultura de precisão, da digitalização e da mecanização capaz de responder aos desafios impostos pelas fileiras de produção agrícola e florestal;
 - d) Articular as ações propostas no âmbito desta Agenda com as medidas existentes nos demais Centros de Competências no âmbito da agricultura de precisão, da digitalização e da mecanização face aos desafios impostos pelas fileiras de produção;
 - e) Promover a adoção de boas práticas na escolha, utilização e conservação de máquinas e equipamentos que visem o uso racional e sustentável de fatores de produção, digitalização da agricultura e uso de biocombustíveis, através da disseminação do conhecimento e formação especializada e tecnologias de informação e comunicação;
 - f) Promover a cooperação internacional no seio de atividades da agricultura de precisão, da digitalização e da mecanização.



Artigo 3.º Composição

1. A composição do CC é a que consta do seu Protocolo de Constituição homologado pelo Ministério da Agricultura em 16 de setembro de 2020 e por outras Organizações que entretanto venham a ser integradas neste Centro:
 - a) Equipa de Coordenação;
 - b) Conselho Consultivo;
2. A Equipa de Coordenação é composta pelas Entidades Gestoras.
3. O Conselho Consultivo é formado por todos os parceiros do Centro, incluindo os demais Centros de Competência acreditados, sendo presidido pela Equipa de Coordenação.

Artigo 4.º Presidente

1. A Presidência do CC é exercida e assegurada por dois representantes, um na qualidade de Presidente e outro na qualidade de Secretário, das entidades que constituem a Equipa de Coordenação, sendo um do setor privado e um do setor público, por períodos de dois anos e após deliberação dos restantes membros da Equipa de Coordenação.
2. Ao fim dos dois anos a Presidência da Equipa de Coordenação pode ser reconduzida ou dar azo à nomeação de uma nova Presidência, de acordo com deliberação das entidades que constituem a Equipa de Coordenação.
3. Compete ao Presidente do CC:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do CC, assinar conjuntamente com o Secretário da reunião as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade.
 - b) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - c) Executar as deliberações tomadas pelo CC, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao CC o seu andamento;
 - d) Convidar personalidades, vinculadas ou não ao CC para participarem em reuniões quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão, solicitando para tal a anuência do órgão.



Artigo 5º Reuniões ordinárias

1. A Equipa de Coordenação reúne mediante convocatória da Presidência.
2. O Conselho Consultivo sempre que necessário reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por iniciativa da Equipa de Coordenação ou da maioria dos seus membros.
3. Qualquer alteração ao dia e hora fixada para a reunião ordinárias, ditada por circunstância impeditiva excecional, deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
5. A convocatória das reuniões ordinárias deverá ser feita com pelo menos, 5 dias úteis de antecedência por via eletrónica, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.
6. O local de realização das reuniões pode ser em qualquer uma das sedes legais das entidades da Equipa de Coordenação.
7. Sempre que se justifique a reunião pode decorrer de forma não presencial através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.

Artigo 6º Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos membros que compõem o CC, por via eletrónica, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, devendo na mesma constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.
3. A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respetivo envio por meio eletrónico que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado.



4. Sempre que se justifique a reunião pode decorrer de forma não presencial através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.

Artigo 7º Funcionamento

1. O Conselho pode reunir com a presença de pelo menos 50% dos seus membros.
2. O CC só poderá deliberar de forma válida desde que na respetiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo que se trate de uma reunião ordinária, em que pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos (Artº. 19º do CPA).
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
5. Não são admitidas abstenções nas deliberações sujeitas ao seu parecer.
6. As abstenções não contam para efeitos de apuramento de maioria.
7. Se não se formar maioria absoluta ou se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
8. As votações são nominais devendo realizar-se por braço no ar tanto em reuniões presenciais como as que por decisão do Presidente se realizem por videoconferência.
9. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.
10. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
11. Serão consideradas justificas as ausências por motivo superveniente de força maior, nomeadamente doença ou ausência temporária e impedimento legal de substituição do representante da Instituição.

Artigo 8º Elaboração e aprovação de atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.



2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros do órgão, por e-mail, nos cinco dias úteis seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os membros do órgão procederem à sua verificação, cabendo ao Presidente do CC a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.
3. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário e divulgada na página web do CC.
4. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a sua leitura.

Artigo 9º Renúncia, suspensão e substituição de membros

1. Os membros do CC podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
2. O Presidente do CC deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas.
3. A substituição de membros que tenham renunciado ou tenham sido suspensos pode ser realizada por candidaturas de novas entidades a membro do CC.

Artigo 10º Revisão e alteração

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. As dúvidas ou casos omissos do presente regulamento são deliberados pela Equipa de Coordenação sob proposta dos respetivos membros, sem prejuízo da aplicação supletiva do Código do Procedimento Administrativo e Lei Geral.



Artigo 11º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.